ATA DA 133ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, às 09:00 hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes, em virtude da sua vacância. Presente, também, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos informando que esta sessão tinha por objetivo apreciar a documentação apresentada pelo futuro Conselheiro desta Corte de Contas, Dr. André Carlo Torres Pontes, para aprovação pelo Tribunal Pleno, enfatizando, também que no próximo dia 05 de março do corrente ano, que é a data prevista para a posse daquele Conselheiro, e que, naquela data o expediente será encerrado ás 16:00h. Em seguida, Sua Excelência anunciou o processo que estava agendado para apreciação pelo Pleno, no dia 23 de fevereiro de 2012 e foi adiado para a presente sessão: **PROCESSO TC-01109/12 –** Documentação para fins de verificação de adequabilidade ao que dispõe a Constituição Estadual, objetivando a concretização da posse do Procurador **André Carlo Torres Pontes,** no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Após o relatório, o Procurador André Carlo Torres Pontes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente,

gostaria, inicialmente, com a atitude da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que teve dois efeitos: o primeiro já declarado por Sua Excelência, no sentido de imbuir ao presente processo o mesmo tratamento dado à posse, à pouco tempo atrás, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O segundo ponto é de possibilitar a minha presença nesta sessão. Durante as fases desse procedimento fiz questão de estar presente em todos os eventos, ou seja, na solenidade da Lista Tríplice; na indicação pelo Governador, obviamente não havia como estar presente, que um ato isolado daquela autoridade; na aprovação pela Assembléia, necessariamente tive que lá estar e usei da palavra para fazer os meus agradecimentos e, neste momento, Sua Excelência me deu a oportunidade de estar presente nesta sessão. Ontem não pude. Desejei muito, mas estava dando aula até às 11:30h, no Centro Universitário de Ensino. Para o exercício do cargo, assim que fui indicado, me desincumbi de duas turmas que a UNIPÊ havia me entregue para este semestre, turmas que iriam me ocupar as quartas-feiras e as sextas-feiras pela manhã. Nesta oportunidade, gostaria de cumprimentar à Vossa Excelência pela iniciativa que me permitiu estar presente, também, nesta sessão, hoje, pela manhã. Gostaria, ainda, de ressaltar o brilhante voto do Conselheiro Relator, Dr. Arnóbio Alves Viana e acrescentar que nessa minha trajetória, pelo Tribunal de Contas, tive um grato convívio bastante próximo, que foi com a Procuradora-Geral do *Parquet Especial,* Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Trabalhamos quase sete anos não apenas juntos, mas dentro da mesma sala, e pude ali testemunhar o cuidado, o denodo, a atenção vigilante e constante de Sua Excelência ao cumprimento da lei, ao cumprimento dos requisitos que qualquer agente público deve ter na condução do seu *mister*. Muito obrigado Dra. Isabella, de coração. A senhora sabe que é dessa forma que sempre me encaminho em direção e homenagens à Vossa Excelência. Quanto ao processo em si, o Regimento Interno deste Tribunal disciplinou e regulamentou toda a legislação que rege a matéria. O artigo 42 é o que rege este momento, agora, do Regimento, que foi um projeto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi incorporado ao acervo normativo do Tribunal, disciplina a demonstração do preenchimento dos requisitos pelo candidato a Conselheiro. E quais são os requisitos? Aqueles já decantados pelo Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana. Mais de trinta e cinco anos de idade: Infelizmente, Conselheiro Arnóbio trata-se de uma necessária externação da data do nascimento, não há como numa Corte de Contas, formada por engenheiros, contadores,

economistas, profissionais do Direito – Dr. Renato Sérgio Santiago Melo tem os três últimos – como não se fazer, rapidamente, a conta dos quarenta e três anos de idade. Agradeço à Vossa Excelência mas, implicitamente e necessariamente isso se fazia evidente. Quanto aos demais requisitos, Sua Excelência o Relator já mencionou. Fiz questão de apresentar documentação, inclusive, em ordem cronológica, dando notícia da minha participação aqui no Tribunal em cursos, em palestras, como instrutor da ECOSIL. Tive a honra de ser instrutor da ECOSIL e ser agraciado com os alunos da época como paraninfo da turma, documentos estes que demonstraram a minha trajetória aqui no Tribunal. Então, esse artigo 42 do Regimento Interno desta Corte exige a demonstração desses critérios. A decisão que o Tribunal de Contas venha a adotar é de natureza declaratória, ou seja, declarar que o candidato preenche ou não esses quatro requisitos dos incisos de I a IV, do artigo 42 do Regimento Interno desta Corte, que nada é mais do que reproduzem a Constituição Federal e a Constituição Estadual. A apresentação da declaração de bens não fiz neste momento e não apresentei o ato de exoneração do cargo inacumulável que desempenho hoje, porque é uma disposição, também, inserida no Regimento Interno, no seu artigo 51, quando diz que “os Conselheiros tomarão posse em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, dentro de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, lavrando-se o competente termo que será assinado pelo Presidente e pelo empossado. O prazo estabelecido pode ser prorrogado e, antes da posse, o Conselheiro deve apresentar as declarações de bens (então, não é neste momento, este momento é, apenas, para o Tribunal avaliar se os quatro requisitos estão atendidos, os incisos de I a IV do artigo 42, do Regimento Interno desta Corte) e de não acumulação remuneração de cargo”. Portanto, não darei entrada em ato de exoneração hoje, vou fazer como o Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, quando exercia a Presidência, fez questão de ler, antes do Conselheiro Umberto Silveira Porto assinar o termo de posse, que ele acabara de dar entrada no ato de exoneração, até por uma necessidade manutenção da sequência do liame com o empregador, que é o Estado da Paraíba. Isso tem reflexo no campo previdenciário e no campo remuneratório. Não poderia, jamais, cumprir esse ritual que está no mesmo dispositivo da declaração de bens antes do dia da posse, porque ficaria tolhido de uma semana de minha remuneração, que para mim faz falta. Rogo à Vossas Excelências que o Tribunal decida declarar o preenchimento dos requisitos do artigo 42, incisos I à IV, do Regimento Interno desta Corte, que estão em

harmonia com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, determinando que até a data da posse seja apresentada a declaração de bens e o ato de exoneração de Procurador, porque é inacumulável com o exercício do cargo de Conselheiro. Isso o Tribunal fez, de maneira bastante seqüenciada, para dar cumprimento a todos os normativos federais e estaduais. A Lei de Improbidade, a Constituição Federal, estabelecendo uma sequência lógica na apresentação de documentos. Então, é isso que rogo à Vossas Excelências, que, obviamente, o prazo é até o dia da posse, já notoriamente marcada para o dia 5 de março do corrente ano, mas que seja na sessão de hoje já declarado o cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV do artigo 42, do Regimento Interno desta Corte, porque esse é o objeto crucial desta sessão, sem prejuízo de, na mesma decisão, o Tribunal determinar que até o dia da posse seja entregue o ato de exoneração – porque o ato de exoneração irei apresentar somente no dia da posse, antes do final do expediente. Enfim, requeiro aos integrantes desse Egrégio Plenário que decidam declarar que André Carlo Torres Pontes preenche os requisitos dos incisos I a IV do artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal; que confirmem a data da posse para o dia 05/03/2012 e que, até lá, o Conselheiro interessado traga a declaração de bens e o ato de exoneração do cargo inacumulável de Procurador do Ministério Público junto a esta Casa**". MPjTCE: "**Senhor Presidente, agradecendo as palavras carinhosas do colega, Dr. André Carlo Torres Pontes, de fato, dividimos por muito tempo o espaço físico da sala, assim que entramos neste Tribunal. Com relação ao processo que se analisa, no momento, como dito no meu pronunciamento, o que vislumbra e que, de fato, os requisitos foram preenchidos, mesmo em relação a algumas declarações apresentadas por Dr. André Carlo Torres Pontes, em que o interessado figura no pólo passivo de algumas ações de execução previdenciária, que foram interpostas pelo INSS contra a empresa de sua família, mas ele justificou que existe decisão, inclusive com repercussão geral, no sentido de que a responsabilidade sobre o recolhimento desses débitos previdenciários não recai sobre os sócios não gestores. De fato, o ideal seria que o Dr. André Carlo Torres Pontes tivesse trazido esses documentos demonstrando a sua situação de sócio não gestor, à época. Deixei de solicitar essa documentação, tendo em vista que, por se tratar de membro do Ministério Público desde 1997, essa situação de sócio-gerente seria incompatível. Então, é público e notório que isso não seria necessário, nessa solicitação. No mais, em relação à recomendação de se assinar prazo para que fosse apresentada a declaração de bens, de fato, deve ser feita até o momento da posse.

Então, nesse sentido também me pronunciei, para que fosse assinado prazo para apresentação da declaração de bens e me manifesto, desde já, pelo deferimento do pedido formulado em tribuna, pelo Dr. André Carlo Torres Pontes. São as considerações que tenho a fazer**”.** Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, antes de fazer qualquer comentário, quero reafirmar o valor moral, intelectual e pessoal que tem o Procurador e futuro Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Essa análise que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba faz é um patrimônio e jamais poderemos perder de vista esta exigência, porque isso vem de muito tempo, não sei qual o Presidente que introduziu essa exigência no Regimento Interno desta Corte. Ao tomar posse, passei pela mesma seleção, apresentando documentos e comprovações de que tinha idoneidade moral, para fazer parte de uma Corte de Contas. Não conheço nenhum Tribunal do Brasil que faça essa exigência, por isso valorizo muito, porque esse é um patrimônio deste Tribunal de Contas. Tive o cuidado, quando fui Presidente, de solicitar ao Ministério Público, de onde vem o douto Procurador André Carlo Torres Pontes, que nas alterações do Regimento Interno, todas aquelas exigências que foram feitas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fossem, também, colocadas no presente caso, porque não era justo, porque não fui solicitado de nada disso, porque, à época, trouxe a documentação que entendia necessária, mas quando foi o momento da escolha do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima houve uma exigência muito grande e eu disse a ele, naquela ocasião, que ele entrava pela porta da frente. Então, era justo que, daí para a frente, se exigisse, também, de todos as mesmas exigências. Ouço do douto Relator e da douta Procuradora-Geral que o Dr. André Carlo Torres Pontes cumpre as exigências previstas na Constituição Federal, como também, aqueles requisitos exigidos no artigo 42 do Regimento Interno desta Corte”. A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, quero me acostar aos comentários feitos pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Já passamos por esse crivo, acho muito salutar e como foi enfatizado naquele pronunciamento do Conselheiro recém-aposentado Flávio Sátiro Fernandes, quando tive a oportunidade, de recém-empossado, já ser o Relator do Conselheiro seguinte a tomar posse, que foi o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi uma verdadeira maratona que tivemos, uma sessão ordinária e três extraordinárias, mas felizmente conseguimos, no novo Regimento Interno, colocar de forma clara e objetiva, os requisitos, que facilitou a vida

do nosso colega André Carlo Torres Pontes que, daqui a poucos dias estará fazendo parte deste colegiado. Sua Excelência tem até a oportunidade, se for bem ágil, de entregar a sua declaração de bens no dia 05/03/2012, já aquela do Imposto de Renda deste ano, porque no dia 01/03/2012 começa a sua entrega**".** No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de manifestar a minha alegria e regozijo pela postura deste Tribunal, desde o início, do próprio Ministério Público especial junto a esta Corte e pelo cidadão que, hoje, se aproxima mais do cargo de Conselheiro desta Corte, Dr. André Carlo Torres Pontes, que aprendi a respeitar e admirar, pelo bom senso, pelo talento, pela sua competência, pela sua maneira afável de tratar e pela sua elegância, não só jurídica, mas na sua formação como pessoa. Agradeço a memória do ex-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fazendo referência à minha posse, juntamente com o Conselheiro Umberto Silveira Porto, que afirma, e eu tenho essa convicção, que entrei, como todos os demais, pela porta da frente. A este respeito, quero informar aos Senhores que, na semana passada, após três anos de exaustivas requisições de documentos, o Ministério Público, através da sua Curadoria da Improbidade Administrativa, pediu o arquivamento daquela ação que tentaram entrar contra a minha pessoa, assinado por oito Promotores de Justiça. Após analisar documento por documento e a defesa apresentada por este Conselheiro, naquele órgão de Justiça. Agora, termino de dizer, agradecendo à Vossa Excelência que relembrou o fato de que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros aqui presentes entraram pela porta da frente, exatamente como o fiz**".** Em seguida, o Presidente anunciou a fase de votação concedendo a palavra ao **RELATOR: "**Senhor Presidente, inicialmente, registre-se que a nomeação do Procurador André Carlo Torres Pontes representa a consolidação da sistemática instituída pela Constituição Federal de 1988 e confirma a postura desta Corte, como cumpridora das determinações constitucionais. Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal reconheça e declare que André Carlo Torres Pontes, Procurador do Ministério Público junto a esta Casa, satisfaz todas as exigências impostas pela Constituição Estadual, para o exercício do cargo de Conselheiro, podendo, por conseguinte, ser lhe dada a posse no mencionado cargo, ficando Sua Excelência compromissado em, até o momento da posse, apresentar os dois únicos documentos faltantes, constantes do parágrafo 2º do artigo 51 do nosso Regimento Interno**".** O Presidente anunciou o

resultado, que foi pela aprovação do voto do Relator, por unanimidade e, em seguida, fez o seguinte pronunciamento: **"**Neste momento se encerra o ato complexo, faltando apenas a posse. As autoridades envolvidas já se pronunciaram e a solenidade está marcada para o dia 05/03/2012, às 16:00h, quando será encerrado o expediente do Tribunal. Ao futuro Conselheiro André Carlo Torres Pontes desejo toda boa sorte. Evidentemente que vem com um cabedal de conhecimentos desta Corte, pelo exercício não só de suas atividades profissionais extra-Corte mas, fundamentalmente, pela sua atividade neste Tribunal de Contas. É importante ressaltar também que, com esta nomeação, o Tribunal de Conta do Estado da Paraíba é um dos poucos do país que tem sua composição conforme determina a Constituição Federal e as decisões do STF**".** Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 09:45h e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de março de 2012.

_____

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

_____ _____

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

_____ _____

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

_____ _____

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
AUDITOR

_____

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL

Em 24 de Fevereiro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL